

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 001/2025

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de fevereiro de 2025.

Aracaju SE
Janeiro/2025

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	8
5- CONCLUSÃO.....	16
Anexo único	17

Referências: Processo 019/2025-ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de fevereiro de 2025.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 001/2025

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de novembro de 2024.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

ii. Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

iii. **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

iv. **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

v. **Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

vi. **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

vii. **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia

para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

viii. **Lei Estadual n° 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

ix. **Decreto Estadual n° 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

x. **Lei Federal n° 14.134, de 08 de abril de 2021**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

xi. **Decreto Federal n° 12.712, de 02 de junho de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

- xii. **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- xiii. **Decreto Estadual nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.
- xiv. **Decreto Federal nº 12.153, de 26 de agosto de 2024**, que altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 011/2025-DIREX, datado de 20 de janeiro de 2025, e a Nota Técnica nº 001/2025, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás, conforme segue:

Ofício SERGAS nº 011/2025- DIREX

Aracaju, 20 de janeiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru - Aracaju - SE

Assunto: Repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 01/02/2025 da variação do Preço do Gás praticado pelas Supridoras (PV).

Prezado Diretor Presidente,

Considerando:

- i) as disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGAS;
- ii) as disposições dos contratos de Suprimento de gás natural em vigor, firmados com a GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL e PETROBRAS, juntamente com os seus respectivos termos de aditamento;
- iii) as disposições do Contrato Master celebrado com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportador, abrangendo o gás suprido pela GALP, PETROBRAS, SHELL e PETRORECÔNCAVO;

Estamos encaminhando o pleito de repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar de 01/02/2025 a 30/04/2025, da variação positiva de R\$ 0,0205/m³ apurada entre o Preço Médio Ponderado de Venda de gás natural (PV) atualmente em vigor e aquele a ser praticado no trimestre fevereiro/março/abril/2025, o qual está embasado pela NOTA TÉCNICA nº 001/2025, que segue anexa.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso em manter uma comunicação transparente e eficaz com a AGRESE.
Atenciosamente,

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
1. Anexo I – Nota Técnica nº 11/2024.

Nos referidos ofícios e nota técnica é pleiteado alteração do preço do gás (molécula +transporte) passando-o de R\$ 2,3627/m³ para R\$ 2,3865/m³ (reajuste de 1,01%), consequência do preço médio ponderado para o trimestre fevereiro/março/abril com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5453, conforme Portaria AGRESE N° 39/2023 publicada no Diário Oficial em 26 de setembro de 2023.

Considerado isso, o concessionário informa que o percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025, para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste dar-se-á a partir de fevereiro de 2025, face as mudanças no preço de aquisição do gás da Concessionária.

Ao realizar análise prévia, esta câmara verificou divergências entre os valores do transporte contratado com a transportadoras por aparente erro material. Em virtude de tais constatações a Agrese comunicou o fato ao concessionário que se prontificou em realizar as devidas correções.

Em resposta a Agrese, foi enviado pela SERGAS o Ofício n° 013/2025-SERGAS, datado de 23 de janeiro de 2025, no qual encaminhou anexado a “Nota Técnica 001/2025-Revisão 01” com as devidas correções, como segue, sendo está considerada a data do pleito, efetivamente:

Ofício SERGAS nº 013/2025- DIREX

Aracaju, 23 de janeiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)

Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru - Aracaju - SE

Assunto: Retificação do Pleito de Repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 01/02/2025 da variação do Preço do Gás praticado pelas Supridoras (PV).

Prezado Diretor Presidente,

Considerando:

- i) as disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGAS;
- ii) as disposições dos contratos de Suprimento de gás natural em vigor, firmados com a GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL e PETROBRAS, juntamente com os seus respectivos termos de aditamento;
- iv) as disposições do Contrato Master celebrado com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportador, abrangendo o gás suprido pela GALP, PETROBRAS, SHELL e PETRORECÔNCAVO;

Estamos encaminhando o pleito retificado de repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar de 01/02/2025 a 30/04/2025, que representa uma variação positiva de R\$ 0,0238/m³ apurada entre o Preço Médio Ponderado de Venda de gás natural (PV) atualmente em vigor e aquele a ser praticado no trimestre fevereiro/março/abril/2025, o qual está embasado pela NOTA TÉCNICA nº 001/2025 – REV 01, que segue anexa.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso em manter uma comunicação transparente e eficaz com a AGRESE.
Atenciosamente,

José Matos Lima Filho

Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor

Administrativo e Financeiro

1. Anexo I – Nota Técnica nº 01/2025 – REV 01.

Em virtude do processo de abertura de mercado e da migração de agentes ao mercado livre, conforme as Portarias 67/2024 e 68/2024 da Agrese, o Concessionário precisou realizar aditivos que adequaram a Quantidade Diária Contratada (QDC) a nova demanda do mercado.

Sobre os aditivos a SERGAS apresentou os seguintes esclarecimentos:

“SERGAS e GALP assinaram, em 11/05/2022, o contrato firme de suprimento/comercialização, com vigência de 16/05/2022 a 31/12/2031, definindo uma QDC de 50.000 m³/dia de gás natural para o ano de 2024, que foi reduzida para 34.000 m³/dia a partir de 01/01/2025 em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(...)

“A SERGAS celebrou, em 24/01/2023, com a PETRORECONCAVO um contrato de suprimento/comercialização a vigorar inicialmente de 01/07/2023 a 31/12/2032, com um Preço da Molécula correspondente a 13,6% do Brent em 2023 e 2024, e de 12,6% do Brent, a partir de 2025. A QDC fixada seria de 50.000 m³/dia em 2023 e de 100.000 m³/dia, a partir de 2024. A partir de 01/01/2025 a QDC foi reduzida para 67.000 m³/dia, em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(...)

“A SERGAS celebrou com a SHELL em 30/10/2023, um Contrato de suprimento/comercialização, na modalidade Flexível, o qual foi objeto de aditamento contratual firmado em 07/12/2023, com a definição de uma QDC Firme de 110.000 m³/dia de gás natural

para 2024, e com preço da molécula equivalente a 11,25% do Brent. A partir de 01/01/2025 a QDC seria de 5.000 m³/dia, que foi ajustada para 3.385 m³/dia em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

“A SERGAS considerou, também, que a partir de 1º de janeiro de 2025 passará a vigorar o segundo termo de aditamento aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, que define a precificação de 10% do Brent para volumes superiores a 90% da QDC contratual para os anos de 2024 e 2025 – os referidos termos de aditamento aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização estão em fase de assinatura pela SERGAS e pela PETROBRAS.

Foram considerados ainda os 4 Aditamentos celebrados no mês de dezembro/2024, tendo por objetivo ajustar a QDC em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

De posse das informações recebidas, cujos volumes e preços estão detalhados no anexo único desta nota, foi dada continuidade à análise do preço médio ponderado a ser aplicado ao mercado no trimestre agosto/setembro/outubro ficando a avaliação das justificativas apresentadas em relação aos aditivos sob análise para futuros encaminhamentos, caso se façam necessários.

Para composição do preço ponderado, deve ser considerado o preço do gás que a SERGAS passa a adquirir junto a Supridora GALP, o qual é indexado a 11,90% do Brent, e que sofreu redução do custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,3913/m³ para R\$ 2,3036/m³ (redução de 3,67%) em contrato firme cobrados sobre o volume de 34.000 m³/dia. Os volumes adicionais também sofreram redução de custo passando de R\$ 2,6572/m³ para R\$ 2,5640/m³ (redução de 3,51%) em contrato flexível.

Para composição do preço ponderado, também deve ser considerado o preço do gás que a SERGAS adquire junto a Supridora PETRORECÔNCAVO, o qual está indexado a

12,6 % do Brent, e que sofreu redução do custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,4647 /m³ para R\$ 2,4029 /m³ cobrados sobre o volume médio de 43.399 m³/dia.

Também é informado de que não há previsão de pagamento de encargo de capacidade mesmo que o volume contratado junto a Petrorecôncavo não seja retirado na sua totalidade e que o referido contrato foi aditado prevendo que a retirada de volumes superiores a 80% da QDC¹ terá precificação 10% Brent (R\$1,6534/m³), no entanto, para esse trimestre, não se espera que essa faixa de consumo seja atingida.

Outro componente do preço ponderado é feito considerando o contrato formalizado com a supridora Shell PLC e seu aditamento, o qual está indexado a 11,25 % do Brent e a variação média do câmbio publicada pelo banco central, além disso, importa destacar que o concessionário evidencia que o custo de transporte do referido contrato é mais elevado que os demais. A elevação do custo do transporte decorre da movimentação da molécula pelo supridor na malha de mais uma transportadora. O referido contrato, devido as alterações nos seus índices de referência, teve elevação no custo (molécula + Transporte) passando de R\$ 2,1456/m³ para R\$ 2,3100/m³ (aumento de 7,66%) cobrados sobre o volume de 3.385 m³/dia.

Os contratos com a Petrobrás também são componentes do preço ponderado, sendo considerada a indexação de cada contrato, seu respectivo volume e a variação de preço conforme tabela 1. Cabe salientar que os contratos com a Petrobrás também foram aditados, sendo precificados de forma diferentes para os primeiros 60% do volume, os 30% subsequentes e os 10% remanescentes até a composição da QDC.

Tabela 1 - Contratos e índices com a Supridora Petrobrás S/A

Contrato	Modalidade	Volume	Índice	Preço Anterior	Preço Atual
NGM 2024-28	Firme	20.400	13,90%	R\$ 2,7350	R\$ 2,7165
NGM 2024-28A	Firme	10.200	11,00%	R\$ 2,2628	R\$ 2,2492
NGM 2024-28B	Firme	3.400	10,00%	R\$ 2,1000	R\$ 2,0881
NGM 2024-30	Firme	20.400	13,10%	R\$ 2,6047	R\$ 2,5876
NGM 2024-30A	Firme	10.200	11,00%	R\$ 2,2628	R\$ 2,2492
NGM 2024-30B	Firme	3.400	10,00%	R\$ 2,1000	R\$ 2,0881
NGM 2024-32	Firme	16.200	12,90%	R\$ 2,5722	R\$ 2,5554

¹ Quantidade Diária Contratada

NGM 2024-32A	Firme	8.100	11,00%	R\$ 2,2628	R\$ 2,2492
NGM 2024-32B	Firme	2.700	10,00%	R\$ 2,1000	R\$ 2,0881
NGM 2024-34	Firme	4.200	11,90%	R\$ 2,4094	R\$ 2,3942
NGM 2024-34A	Firme	2.100	11,00%	R\$ 2,2628	R\$ 2,2492
NGM 2024-34B	Firme	700	10,00%	R\$ 2,1000	R\$ 2,0881

As designações “A” e “B” foram inseridas para indicar a Adições aos contratos

Considerando os contratos formalizados com a Petrobrás S/A, o preço da molécula, acrescido do custo de transporte, passa do valor médio de R\$ 2,4677/m³ para R\$ 2,4488 /m³ cobrados sobre o volume de 102.000 m³/dia.

A nota do concessionário também destaca a existência de saldo em favor do condomínio de usuários na ordem de R\$ 793.084,31 (setecentos e noventa e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e um centavo), oriundos da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores no trimestre (novembro/dezembro/janeiro) e o custo efetivo que o concessionário vivenciou. Tal saldo será devolvido aos usuários com parcela de redução de R\$ 0,0487/m³, durante o trimestre fevereiro/março/abril.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a “Nota Técnica n° 001/2025-Revisão 01”, onde informa que as alterações citadas anteriormente foram consideradas na composição de um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários, conforme Tabelas 2, 3 e 4 anexadas a esta nota.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETRORECÔNCAVO, e a GALP ENERGIA BRASIL S/A, SHELL PLC e PETROBRÁS S/A para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio

econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu art.64, dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”.

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

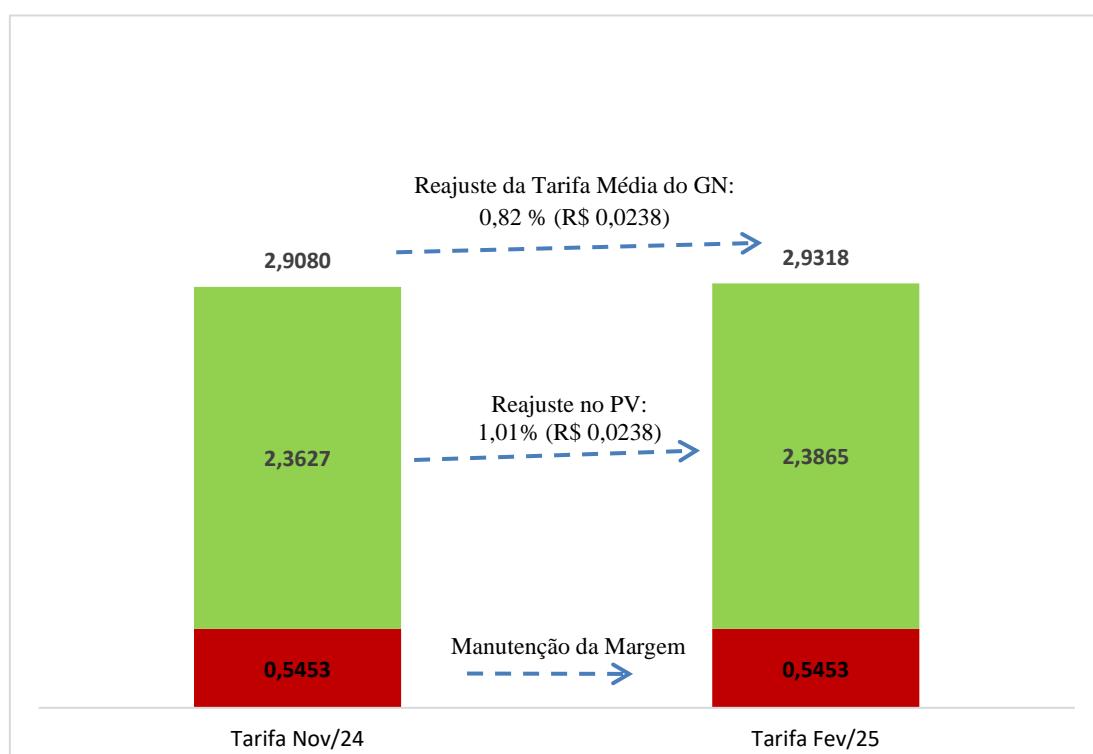
Com a concepção de múltiplos supridores, com base nos distintos preços de venda (PV), faz-se necessário o cálculo ponderado do custo de aquisição pelo volume movimentado por cada supridor, como segue na tabela disposta no anexo único desta nota.

Aferindo a aplicabilidade, mediante fórmula supracitada, obtém-se:

O reajuste tarifário, conforme o item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica n.01/2025 ver 01):

- Margem bruta aplicada desde setembro/2023 de R\$ 0,5453/m³.
- Repasse do aumento do custo do Gás de +1,01% (de R\$ 2,3627/m³ para R\$ 2,3865/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



	Tarifa Nov/24	Tarifa Fev/25
PV	2,3627	2,3865
MB	0,5453	0,5453
TM	2,9080	2,9318

Diante disso, e com embasamento legal no item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de (+) 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) referente ao reajuste do preço do gás, deverá ser de (+) 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento).

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural, para o trimestre fevereiro/março/abril de (+) 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,9080/m³ para R\$ 2,9318/m³ sem impostos, a vigorar a partir de fevereiro de 2025. e manutenção da Margem Bruta estabelecida em setembro de 2023 com valor de R\$ 0,5453.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 24 de janeiro de 2025.

Subdiretora da Câmara Técnica de Gás Canalizado	Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária
Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado	Diretor Técnico da Agrese

Anexo único

Tabela 2- Composição do preço de venda do gás.

Contratos	Volume Contratado	Volume Movimentado			Preço da Molécula	Transporte		Total Transporte	Molécula + Transporte
		M1	M2	M3		Entrada	Saida		
Petrobrás 24-28A	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 2,2399	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,7165
Petrobrás 24-28B	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,7726	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,2492
Petrobrás 24-28C	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,6115	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,0881
Petrobrás 24-30	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 2,1110	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,5876
Petrobrás 24-30	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,7726	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,2492
Petrobrás 24-30	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,6115	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,0881
Petrobrás 24-32	16.200	16.200	16.200	16.200	R\$ 2,0788	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,5554
Petrobrás 24-32	8.100	8.100	8.100	8.100	R\$ 1,7726	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,2492
Petrobrás 24-32	2.700	2.700	2.700	2.700	R\$ 1,6115	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,0881
Petrobrás 24-34	4.200	4.200	4.200	4.200	R\$ 1,9176	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,3942
Petrobrás 24-34	2.100	2.100	2.100	2.100	R\$ 1,7726	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,2492
Petrobrás 24-34	700	700	700	700	R\$ 1,6115	R\$ 0,3126	R\$ 0,1640	R\$ 0,4766	R\$ 2,0881
Galp	34.000	34.000	34.000	34.000	R\$ 1,9363	R\$ 0,2033	R\$ 0,1640	R\$ 0,3673	R\$ 2,3036
Petroreconcavo	67.000	42.644	42.953	44.599	R\$ 2,0304	R\$ 0,2085	R\$ 0,1640	R\$ 0,3725	R\$ 2,4029
Shell	3.385	3.385	3.385	3.385	R\$ 1,8615	R\$ 0,2845	R\$ 0,1640	R\$ 0,4485	R\$ 2,3100

Tabela 3- Custo do Gás no trimestre.

Meses	Dias	Volume (m ³)	Custo (R\$)
Fevereiro	28	5.096.812	R\$ 12.274.973,69
Março	31	5.652.478	R\$ 13.613.166,82
Abril	30	5.519.520	R\$ 13.292.687,61

Tabela 4- Custo médio ponderado do gás.

Volume Trimestre (m³)	16.268.810
Encargo capacidade (R\$)	R\$ 437.736,37
Saldo de compensação (R\$)	R\$ (793.084,31)
Custo do Gás (R\$)	R\$ 39.180.828,13
Preço Ponderado (R\$/m³)	R\$ 2,3865